**Processo: 2019.30550.011158****De:** Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias**Para:** Superintendência da Central de Licitação

SGD: 2020/30559/046963

DESPACHO Nº 195/2020/SES/SUHP

Em atenção ao Despacho nº 898/2020, fl. 441, oriundo da Superintendência da Central de Licitação, a qual solicita manifestação técnica acerca da proposta e documentação técnica da empresa Centro Integrado. Temos que:

CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLOGICO LTDA**QUANTO À HABILITAÇÃO**

Quando tratada a habilitação, temos que salientar que cabe a esta área técnica opinar somente referente às documentações dispostas no item 13.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2020. Apontamos que:

- a) **Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina, fls. 377.**

O documento apresentado pela licitante, **está em conformidade** com o disposto no item 13.4.a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2020.

- b) **Prova de que a proponente dispõe, integrando seu quadro de pessoal (com ou sem vínculo empregatício), profissional especialista sendo, FÍSICO MÉDICO e MÉDICO RADIOTERAPEUTA, fls. 382 a 393, 401, 409/410.**

Os documentos apresentados pela licitante, **estão em conformidade** com o disposto no item 13.4.c) do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2020.

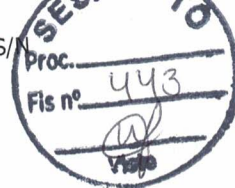
- c) **Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000, fl. 422.**

O documento apresentado pela licitante, **está em conformidade** com o disposto no item 13.4.d) do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2020.

- d) **Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município e/ou Estado) da Sede da proponente, fls. 423.**

O alvará apresentado pela licitante, **está em conformidade** com o disposto no item 13.4.e) do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2020.





- e) Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo, fl. 425.

A declaração apresentada pela licitante, **está em conformidade** com o disposto no item 13.4.f) do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2020.

- f) Declaração de Ciência do Termo de Referência, fl. 425.

A declaração apresentada pela licitante, **está em conformidade** com o disposto no item 13.4.g) do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2020.

- g) Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme Modelo 2, fl. 425.

A declaração apresentada pela licitante, **está em conformidade** com o disposto no item 13.4.h do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2020.

Quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa classificada, fls. 378 a 381, os mesmos necessitam de informações acerca da oferta de consulta médica em atenção especializada e de procedimento com finalidade diagnóstico. Para tanto, solicitamos que seja diligenciada os atestados, pois tal medida, subsidiará esta área técnica quanto ao parecer conclusivo.

Ressalta-se que essa diligência tem previsão legal, vejamos o que dispõe o artigo 43, §3º da Lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

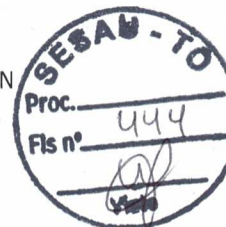
§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Além disso, o instrumento convocatório, Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2020, prevê no item 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, a seguinte redação, vejamos:

20.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

Ademais, vejamos o que dispõe o Tribunal de Contas da União acerca da diligência especificamente em atestado de capacidade técnica:





*Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, **especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados** que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame **deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração** (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário) (grifo nosso).*

Ainda, quando analisado o princípio do formalismo moderado, que resumidamente, se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 2302/2012-Plenário:

*Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, **devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.** (grifo nosso)*

Pelo exposto, opinamos como necessária a **diligência** para que a licitante apresente documentos complementares, referente aos atestados emitidos pela Unimed e o Governo do Estado do Maranhão, fls. 378 a 380, como por exemplo, contratos firmados com os emissores dos atestados apresentados, diligência essa que se estende também a Gerência da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer para o atestado à fl. 381. Ressalta-se que essa medida visa aclarar se os instrumentos atendem o solicitado pelo edital.

Palmas, 22 de abril de 2020.

(Assinado digitalmente)

Weder Cardoso de Sousa

Gerente de Acompanhamento de Contratos de Suprimentos Hospitalares

(Assinado digitalmente)

Elaine Negre Sanches

Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias

Ciente e de Acordo,

Quesede Ayres Henrique Campos
Secretário executivo de Saúde

